

A ERA DOS ALGORITARISMOS E DAS TECNOPOLÍTICAS: A SURVEILLANCE COMO MAIOR FONTE DE CONTROLE ESTATAL, ECONÔMICO E SOCIAL NA ATUAL SOCIEDADE INFORMACIONAL

ALGORITARIANISM'S ERA AND TECHNOPOLITICS: SURVEILLANCE AS THE GREATEST SOURCE OF STATE, ECONOMIC AND SOCIAL CONTROL IN CURRENT INFORMATION SOCIETY

Marcos Antunes Kopstein¹

RESUMO

A sociedade em rede, também denominada informacional ou digital, encontra-se estruturada pela dependência de tecnologias digitais e pelo uso intensivo da internet. O presente artigo analisa o papel dos algoritmos na conformação dessa realidade, examinando os riscos decorrentes da coleta e do tratamento massivo de dados por governos e grandes empresas de tecnologia, especialmente no que se refere à ampliação de mecanismos de controle em ambientes digitais. Sustenta-se que a lógica algorítmica opera como instrumento de racionalização política e econômica, intensificando práticas de vigilância e classificação social. Como resultado, verifica-se que o fenômeno do algoritarismo tensiona direitos fundamentais, notadamente a liberdade e a privacidade. Por outro lado, identificam-se nas tecnopolíticas e na atuação de cidadãos digitalmente engajados (*smart citizens*) possíveis mecanismos de resistência e contenção dessas dinâmicas. O método de abordagem adotado é dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e análise documental.

Palavras-chave: vigilância digital; controle social; sociedade informacional; direitos fundamentais.

ABSTRACT

The network society, also referred to as informational or digital society, is structured around the intensive use of digital technologies and the internet. This article analyzes the role of algorithms in shaping this context, examining the risks arising from the massive collection and processing of data by governments and large technology corporations, particularly regarding the expansion of control mechanisms in digital environments. It argues that algorithmic logic operates as an instrument of political and economic rationalization, intensifying practices of surveillance and social classification. As a result, algorithmism challenges fundamental rights, especially freedom and privacy. At the same time, technopolitics and digitally engaged citizens (smart citizens) are identified as potential forms of resistance to such dynamics. The study adopts a deductive approach based on bibliographical research and documental analysis.

Keywords: digital surveillance; social control; algorithmic governance; fundamental rights.

¹ Mestre em Ensino de Humanidades e Linguagens (MEHL), pela Universidade Franciscana (UFN). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. Especialista em Direito do Trabalho (UFN) e Direito Penal (Faculdade FOCUS). Técnico em Mediação (UNIRITTER). Servidor Público e pesquisador. E-mail: marcoskopstein@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0640-4113>

1 INTRODUÇÃO

Na atual sociedade pós-moderna marcada pelas influências cada vez maiores das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e de ambientes virtuais propiciados pela internet, as pessoas, as empresas, as instituições governamentais e o próprio Estado em sua definição concreta encontram-se atrelados a um novo tipo de poder e de forma de controle social, político e também econômico.

Esse poder/controle é ensejado através do acúmulo de milhões de informações e de dados, por meio de algoritmos, expostos através da rede mundial de computadores e coletados por empresas detentoras de grandes monopólios dentro da internet (Amazon, Meta, X, dentre outras) e também por órgãos governamentais dos mais diversos países pelo globo, em grande parte detentores de imenso poder político, econômico e bélico/inteligência (EUA, China, Rússia, Grã-Bretanha e França, principalmente), que acabam por utilizar essa coleta de dados para finalidades estratégicas e políticas diversas, como intervenções na esfera da privacidade, espionagem e obtenção de ganhos políticos e financeiros.

Assim sendo, a sociedade pós-moderna, a sociedade em rede/informacional, esta que utiliza e depende cada vez mais das tecnologias para seu funcionamento dentro da esfera micro e também macro da vida cotidiana, acaba por expor dados essenciais que podem ser utilizados por empresas e governos para finalidades controversas ou potencialmente lesivas a direitos individuais.

Nesta era, a era do algoritarismo, a obtenção de dados através da internet é vital para manutenção e/ou expansão de poder, geralmente um poder político/econômico em caso de Estados e financeiro para os grandes conglomerados tecnológicos que detêm as mídias sociais que influenciam milhões de pessoas pelo mundo todo, por meio de campanhas publicitárias intensivas direcionadas ao consumo por intermédio das principais redes sociais utilizadas por pessoas das mais diversas idades, etnias e classes sociais (Instagram, X, Facebook, WhatsApp, dentre outras, como a russa VKontakte e a chinesa Weibo, estas últimas inseridas em contextos de maior influência estatal sobre o ambiente digital, diferentemente das demais, administradas por grandes corporações privadas.

Apesar disso, os ambientes virtuais e as TICs também propiciam benesses, como a possibilidade de comunicação instantânea mesmo em lugares distantes, troca de saberes, acesso a quase uma infinidade de informações, conhecimentos e notícias. Para além disso, existem novas formas de se fazer política por meio dessas ferramentas desta era também digital: as tecnopolíticas. Estas podem se tornar meios para que as populações não se deixem influenciar excessivamente por dinâmicas de controle estatal e empresarial da internet e para que a democracia, os direitos humanos básicos e a liberdade, principalmente a liberdade de expressão na internet, mantenham-se preservadas.

Dessa forma, este trabalho objetiva caracterizar a era dos algoritarismos e examinar as tecnopolíticas como forma de contraponto a esse contexto. Para mais, possibilita-se assim expandir o estudo para analisar as maneiras em que Estados e grandes conglomerados das mídias digitais,

por meio de práticas de vigilância (*surveillance*), obtêm e utilizam os dados e informações coletadas das pessoas através da internet, principalmente por intermédio das redes sociais já mencionadas.

Assim, faz-se um parâmetro de que, através de algoritmos, novas formas de controle político, social e econômico vêm à tona, impactando a privacidade e a intimidade das pessoas, bem como restringindo liberdades individuais e a livre manifestação de pensamento em ambientes virtuais. Tal cenário pode representar risco significativo para democracias consolidadas e favorecer o fortalecimento de regimes com maior centralização do poder estatal, como Rússia e China, nos quais se observam restrições relevantes às liberdades civis.

Para ampliação do escopo do estudo, analisa-se o Caso Snowden, amplamente divulgado a partir de 2013 por veículos como *The Guardian* e *The Washington Post*, como exemplo de vigilância estatal em larga escala conduzida pela *National Security Agency (NSA)*, conforme posteriormente reconhecido em relatórios oficiais e investigações legislativas nos Estados Unidos. Examina-se também a atual situação no Brasil, especialmente à luz de debates envolvendo o Inquérito nº 4.781 (Inquérito das *Fake News*) do Supremo Tribunal Federal (STF) e a aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), casos que têm suscitado discussões institucionais acerca da atuação do Poder Judiciário e de possíveis repercussões no sistema de freios e contrapesos do modelo tripartite brasileiro.

Quanto à metodologia, o estudo adota abordagem dedutiva, fundamentando-se em autores que discutem a sociedade informacional, os algoritarismos e as transformações contemporâneas do poder. O procedimento metodológico consiste em pesquisa bibliográfica e análise documental, realizadas a partir de obras doutrinárias, artigos científicos publicados predominantemente entre 2013 e 2025, selecionados em razão de sua relevância e pertinência ao objeto da pesquisa, bem como de documentos públicos relacionados ao tema.

Entre esses documentos, como dito, destacam-se a LGPD e o Inquérito nº 4.781 do STF, escolhidos por representarem, respectivamente, o principal marco normativo brasileiro sobre proteção de dados pessoais e um caso paradigmático envolvendo a atuação das plataformas digitais e os limites entre liberdade de expressão, desinformação e regulação do ambiente digital. Além disso, os casos relacionados às revelações de Edward Snowden e seus reflexos no Brasil foram utilizados como exemplos ilustrativos por evidenciarem, de forma concreta, as práticas de vigilância em massa e seus impactos sobre a privacidade, a soberania e os direitos fundamentais.

2 ALGORITMOS E A ERA DOS ALGORITARISMOS

Como dito, a sociedade em rede também denominada como sociedade informacional ou até mesmo como sociedade digital, visto que o ambiente virtual se mescla de forma cada vez mais frequente à realidade física cotidiana das pessoas, depende das TICs e da internet para funcionar propriamente e, por consequência, neste ínterim, milhões de informações são dispersas pela imensidade

de dados dentro da realidade virtual e a forma de obter e organizar tais dados se dá por intermédio dos já suscitados algoritmos.

As pessoas tornam-se cada vez mais “digitais”, enquanto os limites entre os mundos *on-line* e *off-line* se tornam progressivamente mais tênues, uma vez que permanecem constantemente conectadas por meio de dispositivos eletrônicos. Nesse contexto, consolida-se a sociedade informacional, marcada pela crescente dependência das tecnologias digitais e pela constituição do *webspace* (Castells, 2015).

A transformação da pessoa digital altera significativamente a forma como se compreende e interpreta a realidade, pois, conforme observa Sabariego (2020, p. 7), *“esta circunstancia altera profundamente todos los cánones, órdenes, paradigmas y, por supuesto, las herramientas analíticas con las que interpretamos y dotamos de forma y sentido a nuestra experiencia del mundo y nuestras relaciones con éste”*.

As tecnologias estão influenciando a sociedade em rede, modificando-a e transformando-a de uma sociedade centrada em um ambiente predominantemente físico para um ambiente cada vez mais digital. As nuances são claras, trazendo novas formas de interação e de produção de conhecimento, mas também novas formas de controle (seja ele governamental ou exercido por grandes corporações digitais) e novas dinâmicas de preconceito, como a disseminação de discursos de ódio e de notícias falsas (Castells, 2015).

E dentro disso, os dados e as informações angariadas através das TICs por meio do mundo virtual ensejado pela internet tornam-se elementos centrais para a obtenção de poderes políticos, econômicos e sociais, sendo o domínio da informação diretamente relacionado ao exercício do poder na sociedade em rede (Castells, 2015)

O domínio da inteligência digital é de suma importância tanto para Estados quanto para empresas conglomeradas das mídias e redes sociais. Tais entes utilizam-se dos algoritmos para organizar e analisar os referidos dados e informações, configurando o atual cenário mundial no que Sabariego (2020) denomina de “era dos algoritarismos”.

Analisa-se, num primeiro plano, o modo como esse movimento é regido por meio de ferramentas que absorvem dados e informações das pessoas e entidades pelo mundo. Tais ferramentas são chamadas de algoritmos e assumem papel de fundamental relevância nessa nova dinâmica de organização informacional possibilitada pelas TICs e pela internet.

Mas o que propriamente seriam algoritmos, como se pode defini-los? De forma mais simples possível, o algoritmo é um procedimento para realização de uma tarefa, ele “é uma sequência lógica, finita e definida de instruções que devem ser seguidas para resolver um problema ou executar uma tarefa” (Pereira, 2009, p. 1).

Qualquer atividade dentro de um computador necessita da utilização de algoritmos para sua realização, sendo estes a base de seu funcionamento. Os algoritmos, através de instrumentos como a

criptografia e a compactação, possibilitam uma infinidade de construções programáveis, como pesquisas na internet e a criação de aplicativos (*apps*), dentre outras funções básicas em qualquer TIC (*tablets*, computadores, *smartphones*, entre os mais comuns e utilizados).

Para melhor elucidação sobre a importância dos algoritmos dentro da sociedade informacional da pós-modernidade e como eles funcionam, dispõe-se da seguinte explicação:

Algoritmos estão em todas as partes quando falamos de computadores e tecnologia, mas o termo é bastante associado e aparece com frequência quando o assunto é a Internet. Existe o algoritmo de buscas do Google, o algoritmo da timeline do Facebook, algoritmo do Spotify que combina as músicas e artistas que você ouve para sugerir novas faixas desconhecidas e assim por diante. [...] O famoso “algoritmo do Google” é uma ferramenta de buscas que vasculha a Internet atrás de resultados que atendam os parâmetros de uma busca. [...] No caso do Facebook, há um algoritmo por trás da organização, relevância e frequência de conteúdos que aparecem na sua timeline. Chamado de “EdgeRank” pelo Facebook, o algoritmo decide o que você visualiza na sua página a partir de uma série de fatores [...] (Garret, 2020, p. 1).

Verifica-se, assim, a importância de tais ferramentas para a utilização de aparelhos eletrônicos e como podem se tornar meios para direcionamento informacional, obtenção de dados e impactos à privacidade dos usuários da internet. Através dos algoritmos, grandes empresas e entes estatais ampliam significativamente sua capacidade de processamento e análise de dados em larga escala, potencializando mecanismos de monitoramento e influência comportamental.

Essa dinâmica aproxima-se do conceito de capitalismo de vigilância (*surveillance capitalism*), desenvolvido por Shoshana Zuboff (2019), segundo o qual a coleta e o processamento de dados pessoais constituem a base de um modelo econômico voltado à previsão e ao direcionamento de comportamentos. Nesse contexto, os algoritmos ampliam a capacidade das grandes plataformas digitais de influenciar conteúdos, consumo e relações de poder no ambiente virtual.

Estas transformações e reconfigurações do mundo, propiciadas pela vivência entre ambientes físicos e realidade virtual das TICs no ciberespaço, ocasionam o que se denomina era dos algoritarismos, marcada por novas dinâmicas de exposição informacional e pela ampliação das possibilidades de acesso a dados por parte de entes estatais e corporativos.

Mas como se pode conceituar o termo algoritarismo? Segundo Augusto Jobim do Amaral (2020, p. 11), algoritarismos trata de

[...] um conjunto multidimensionnal de práticas políticas reatualizáveis por diversos agenciamentos, práticas estas dispostas tecnologicamente a sequestrar o ritmo vital que faz vibrar qualquer sentido, ou seja, modos de um dispositivo “dado” a informar, planificar funções repetíveis e a conformar futuros prováveis sob lógicas de dor padronizadamente aprofundadas.

Trata-se, portanto, de uma nova forma de organização e mediação do poder informacional, não necessariamente vinculada a uma forma específica de governo, mas relacionada ao controle e à

gestão de fluxos de informação por meio da internet, especialmente em redes sociais. Pode-se exemplificar por meio de práticas de direcionamento de conteúdos ou limitação de acesso informacional em determinadas plataformas digitais.

A era dos algoritarismos suscita uma redefinição das dinâmicas de poder e novas formas de vigilância, não apenas estatais, mas também exercidas por empresas de tecnologia que operam grandes plataformas digitais. Observa-se que os algoritmos passam a influenciar significativamente dinâmicas sociais, econômicas e políticas.

Nesse aspecto, parte da literatura identifica um cenário de passividade informacional, no qual usuários tendem a consumir conteúdos previamente selecionados por sistemas automatizados. Neste sentido, Dunker (2020, p. 128) denomina essa configuração de “narcisismo digital”, na qual os algoritmos antecipam preferências e organizam experiências digitais, configurando um novo modelo econômico baseado em dados e plataformas, em um contexto de abundância informacional que nem sempre é acompanhado por capacidade crítica de filtragem.

Assim, dados e algoritmos são peças centrais na engrenagem de funcionamento da sociedade em rede contemporânea. Para evitar cenários de excessiva concentração tecnocrática de poder, torna-se necessário compreender e utilizar as tecnologias em favor da ampliação de direitos e da participação democrática, por meio de instrumentos da tecnopolítica, como se verá a seguir, considerando os impactos sociais, políticos, econômicos e culturais desta nova configuração digital (Dunker, 2020).

3 AS TECNOLÓGICAS VERSUS O ALGORITARISMO

A internet permanece como um ambiente propício para formas inovadoras de participação política e de difusão de ideias relacionadas à democracia, à proteção das liberdades individuais e aos direitos humanos. Uma das perspectivas de reconfiguração dessas dinâmicas se dá por intermédio das chamadas tecnopolíticas, compreendidas como modos de, através do mundo digital, ensejar novas configurações de organização político-social e participação cidadã (Lama; Sanchés-Laulhé, 2020).

As tecnopolíticas podem se manifestar tanto como movimentos sociais organizados por meios digitais quanto como práticas que utilizam plataformas e mídias sociais como instrumentos de mobilização política e organização coletiva. Elas também se valem dos algoritmos; entretanto, nessa configuração, a articulação entre tecnologia, poder e política pode voltar-se para iniciativas de cunho social, e não exclusivamente para fins econômicos ou estratégicos de poder (Lama; Sanchés-Laulhé, 2020).

Um exemplo frequentemente mencionado na literatura é a chamada Primavera Árabe (2010-2012), série de mobilizações sociais em países do Levante e do *Magreb*, bem como em outras nações árabes, organizadas em parte por meio de redes sociais digitais, com participação significativa de jovens.

Dessa forma, observa-se que as tecnologias digitais e algorítmicas assumem papel central na administração e organização da sociedade informacional contemporânea, ensejando elevada complexidade nas relações de poder. O algoritarismo pode ser compreendido como uma das dimensões críticas dessas tecnologias; contudo, elas também podem ser mobilizadas em favor de práticas democráticas e de ampliação da participação social.

Antoni Gutiérrez-Rubí (2020) conceitua a tecnopolítica como modelo tático e estratégico de utilização de instrumentos digitais articulados a ações coletivas, por meio da comunicação instantânea propiciada pelas TICs, possibilitando processos de renovação política vinculados à ampliação da participação cidadã. Verifica-se, assim, que a tecnopolítica pode facilitar conexões diretas entre atores políticos e sociedade, promovendo novas formas de interação comunicacional.

Desta feita, a tecnopolítica pode ser caracterizada como mecanismo de inovação nas práticas políticas contemporâneas, pois, conforme afirma o autor, *“la tecnopolítica empodera a los ciudadanos y abre nuevas posibilidades para la comunicación política. Son tecnologías cívicas, sociales y políticas que, usadas de una forma responsable, serán capaces de aumentar la calidad de nuestras democracias”* (Gutierrez-Rubí, 2020, p. 106).

Frisa-se que as relações de poder são profundamente influenciadas pelas tecnologias digitais, podendo-se ampliar o conceito de tecnopolítica para abarcar sistemas sociotécnicos, definidos por Lama e Sanchés-Laulhé (2020) como estruturas formadas por processos operacionais e softwares geridos por e para pessoas, capazes de gerar impactos sociais relevantes.

Nessa perspectiva, as tecnopolíticas podem moldar relações de poder sob novas formas de interação, desenvolvendo condutas inovadoras em políticas ambientais, sociais e outras esferas públicas. Em um contexto de expansão das dinâmicas algorítmicas, políticas críticas e ativas no campo tecnológico tornam-se relevantes para equilibrar processos de centralização de poder observados em determinados contextos estatais e corporativos (Lama; Sanchés-Laulhé, 2020).

A tecnopolítica pode, assim, contribuir para a renovação de práticas políticas tradicionais e para a construção de mecanismos de contraposição aos efeitos concentradores do algoritarismo. Isso pode ocorrer por meio de formas distribuídas e contínuas de participação política e de comunicação personalizada (Gutierrez-Rubí, 2020).

Com a ampliação do acesso à informação emergem cidadãos com maior capacidade de organização e participação política por meio das TICs - os chamados *smart citizens* - que podem influenciar agendas públicas e ampliar mecanismos de fiscalização social. Por meio dessas ferramentas, amplia-se a possibilidade de acompanhamento e cobrança da atuação de representantes políticos e de empresas (Gutierrez-Rubí, 2020).

As ferramentas digitais possibilitam, assim, formas contínuas de monitoramento cívico, não restritas ao período eleitoral. A grande quantidade de informações disponíveis no ambiente virtual

permite que práticas tecnopolíticas identifiquem demandas e críticas da sociedade em rede, contribuindo para a adaptação das formas de fazer política às dinâmicas de comunicação instantânea.

As mídias sociais também alteraram a comunicação política, reduzindo intermediários tradicionais, como a televisão, e permitindo contato direto entre representantes e eleitores, como se observa em experiências recentes em diversos países. Assim, as tecnopolíticas podem funcionar como mecanismos de contraposição aos riscos associados à concentração de poder informacional e econômico em plataformas digitais, dialogando com a preservação de valores democráticos e direitos fundamentais.

Não obstante, observa-se a expansão de políticas de vigilância por parte de Estados e empresas de tecnologia, o que conduz à análise do conceito de *surveillance* e de seus impactos sobre a democracia e as liberdades individuais, tema abordado na próxima seção.

4 SURVEILLANCE: O CONTROLE DA INTERNET POR GOVERNOS E EMPRESAS DE TECNOLOGIA

4.1 CONCEITO, PERIGOS E NECESSIDADES

A vigilância eletrônica, também conhecida como *surveillance*, constitui tema central para a compreensão das dinâmicas de poder exercidas por meio de algoritmos e dos mecanismos de controle viabilizados por ferramentas digitais. As tecnologias de informação configuram, na contemporaneidade, meios predominantes de comunicação, trabalho, produção de conhecimento e lazer.

A vigilância eletrônica pode ser empregada tanto por entes estatais quanto por empresas de tecnologia, relacionando-se a objetivos políticos, estratégicos ou econômicos, com possíveis impactos sobre a privacidade e a liberdade de expressão no ciberespaço. A própria vigilância decorre dos avanços das TICs e das ferramentas digitais, cada vez mais complexas e abrangentes. Nesse sentido, expõe-se que

A tecnologia sempre apresentou aspectos positivos e negativos para os indivíduos. Para cada avanço tecnológico, para cada novo equipamento, dispositivo ou função inventada ou inovada, existem os prós e os contras. Contudo, a tecnologia em si não é, via de regra, a verdadeira vilã, mas sim a forma como as pessoas, as empresas ou os governos a empregam diariamente. É possível dizer que, atualmente, vive-se numa sociedade da *surveillance*, ou vigilância eletrônica e em massa global. Essa vigilância possui inúmeros efeitos e consequências importantes [...] (Favera, 2018, p. 17).

Assim sendo, não se pode atribuir exclusivamente aos avanços tecnológicos a crítica ao uso cada vez mais frequente de políticas de controle das redes, ainda que tais políticas possam atender a interesses controversos e impactar a noção de liberdade em ambientes virtuais. O uso das tecnologias apresenta caráter dual, possibilitando realizações significativas para a humanidade, mas também aplicações potencialmente danosas.

Adentrando-se especificamente no conceito de *surveillance*, cumpre destacar que ele não se restringe à mera tradução de vigilância ou espionagem. A *surveillance* envolve processos de coleta, sistematização e análise de dados (*Big Data*), informações e comportamentos no ciberespaço, por meio de ferramentas digitais e algoritmos. Trata-se de prática que se intensificou nos últimos anos, especialmente com a expansão das redes sociais e do uso massivo de plataformas digitais (Favera, 2018).

Pode-se compreender como *surveillance* a vigilância eletrônica exercida por entes que buscam obter, organizar e gerir informações de usuários da internet. Essa vigilância pode ocorrer tanto por parte de entes estatais quanto de empresas que operam grandes plataformas digitais, por meio de sistemas algorítmicos de coleta e processamento de dados. Para melhor compreensão, Menezes Neto (2014, p. 7) define a *surveillance* como

[...] a atenção concentrada, sistematizada e rotineira aos dados pessoais cujo objetivo é influenciar, gerenciar, proteger ou dirigir. Concentrada, pois seus alvos finais são, via de regra, os indivíduos. Sistematizada, uma vez que essa atenção não é aleatória ou ocasional: é deliberada e depende de determinados protocolos e técnicas. Rotineira, porque “normatizada”, ou seja, compreendida como parte inescapável do cotidiano em todas as sociedades atuais, uma vez que dependem da associação crescente entre a tecnologia da informação e a administração burocrática.

Disso depreende-se que a *surveillance* abrange múltiplas dimensões, como monitoramento digital, coleta sistemática de informações e gestão de fluxos informacionais por meio de algoritmos.

Analisa-se que a vigilância eletrônica, por si só, não configura necessariamente violação a direitos fundamentais ou ao direito à privacidade. Em determinados contextos, pode inclusive constituir instrumento de proteção de direitos, como honra e intimidade, especialmente quando orientada à contenção de ilícitos digitais, como discursos de ódio, disseminação de desinformação ou outras práticas lesivas (Favera, 2018).

No contexto brasileiro, observa-se que a vigilância eletrônica é objeto de regulamentação jurídica, sendo justificada, em certos casos, como mecanismo de enfrentamento a ilícitos praticados no ambiente digital. O espaço virtual, antes caracterizado por menor regulação normativa, passou a ser progressivamente integrado a estruturas formais de controle jurídico, diante de condutas como racismo, terrorismo e desinformação, entre outras.

A questão central reside em estabelecer limites normativos e institucionais para que a *surveillance* não ultrapasse parâmetros constitucionais, especialmente no que concerne à preservação do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, notadamente a privacidade e a liberdade de expressão no ambiente digital.

4.2 O CASO SNOWDEN: CONTROLE ESTATAL E A SURVEILLANCE COMO PURA ESPIONAGEM

A *surveillance*, quando desvinculada de parâmetros legais e institucionais, pode suscitar debates relevantes acerca de seus impactos sobre regimes democráticos e sobre a proteção de direitos fundamentais. Nesse contexto, um dos marcos centrais nos estudos contemporâneos sobre vigilância eletrônica é o denominado Caso Snowden (Greenwald, 2014).

O episódio revelou a existência de programas de monitoramento conduzidos pela Agência de Segurança Nacional (NSA) dos Estados Unidos, envolvendo a coleta e o processamento em larga escala de dados e comunicações de cidadãos norte-americanos e estrangeiros, inclusive autoridades e instituições de outros países, como o Brasil (Menezes Neto, 2016).

O Caso Snowden refere-se à divulgação, por Edward Snowden, então funcionário da NSA na área de tecnologia da informação, de documentos que detalhavam programas de vigilância digital implementados pelo governo norte-americano. Tais programas integravam uma estrutura ampla de monitoramento de comunicações eletrônicas em âmbito global. A justificativa apresentada pelo governo dos Estados Unidos para tais práticas esteve associada à política de combate ao terrorismo, especialmente no contexto da denominada “Guerra ao Terror”, intensificada após os atentados de 11 de setembro de 2001 (Greenwald, 2014).

O episódio gerou questionamentos jurídicos e políticos acerca da compatibilidade dessas práticas com normas constitucionais e com compromissos internacionais relacionados à proteção da privacidade e das liberdades civis. A expansão de legislações antiterrorismo, aprovadas pelo Congresso norte-americano, ampliou as possibilidades de atuação estatal no campo da inteligência e da segurança nacional, suscitando debates sobre o equilíbrio entre segurança e direitos fundamentais (Greenwald, 2014).

Nesse cenário, a *surveillance* estatal passou a ser objeto de intensos debates acadêmicos e institucionais, especialmente quanto à preservação da privacidade, da intimidade e da liberdade individual em sociedades altamente digitalizadas. A divulgação dos programas de monitoramento colocou em evidência a tensão permanente entre segurança nacional e proteção de direitos humanos.

Após a divulgação dos documentos, Snowden deixou os Estados Unidos e recebeu asilo na Federação Russa, circunstância que também gerou repercussões geopolíticas e debates acerca da legitimidade de sua conduta. Parte da opinião pública e da literatura o considera um denunciante (*whistleblower*) que contribuiu para o debate global sobre vigilância; outros o classificam como responsável por violação de deveres funcionais e de segurança nacional (Greenwald, 2014).

Independentemente das avaliações normativas sobre sua atuação, o Caso Snowden consolidou-se como referência fundamental para a análise dos limites da *surveillance* estatal e para a reflexão sobre mecanismos de controle democrático das atividades de inteligência.

4.3 A VIGILÂNCIA DA REDE NO BRASIL

No Brasil, o debate sobre vigilância e moderação de conteúdos na internet, especialmente nas redes sociais mais utilizadas pela população, também ganhou relevo institucional, com protagonismo do Poder Judiciário.

Embora existam diplomas normativos que tratam do ambiente digital, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso à Informação, a regulação da vigilância e da responsabilidade por conteúdos online permanece objeto de desenvolvimento jurisprudencial. Em tese, mecanismos de monitoramento e responsabilização destinam-se a coibir discursos de ódio, racismo e outras práticas ilícitas, além de prever consequências nas esferas civil e penal.

Observa-se, contudo, a crescente atuação do Poder Judiciário brasileiro na determinação de remoção de conteúdos e na definição de parâmetros para circulação de informações na internet, frequentemente sob a justificativa de enfrentamento à desinformação e a discursos ilícitos. Tal atuação tem suscitado debates acadêmicos e institucionais acerca dos limites entre proteção da ordem democrática e preservação da liberdade de expressão.

A Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de expressão como direito fundamental, estabelecendo, ao mesmo tempo, a necessidade de compatibilização com outros direitos igualmente protegidos, como honra, dignidade, intimidade e privacidade. Nesse contexto, a atuação jurisdicional busca equilibrar tais valores constitucionais, delimitando quando o exercício da liberdade de expressão ultrapassa parâmetros legais.

Parte da doutrina aponta possíveis tensões interpretativas na aplicação dessas normas, especialmente quanto aos critérios para remoção de conteúdos e à definição do que configura desinformação ou discurso ilícito. A depender da interpretação adotada, usuários podem ter conteúdos removidos ou sinalizados por decisão judicial ou por aplicação de políticas das próprias plataformas. Por outro lado, tais medidas também são justificadas como instrumentos de enfrentamento a práticas discriminatórias e à disseminação de conteúdos ilícitos.

Além do âmbito estatal, empresas que operam grandes plataformas digitais adotam políticas próprias de moderação de conteúdo, independentemente de determinação judicial específica, o que também se relaciona a práticas de monitoramento e organização algorítmica de informações.

Nesse cenário, a vigilância eletrônica assume dimensão transnacional, considerando que a sociedade em rede opera em escala global e que plataformas digitais exercem influência significativa na circulação de informações e conteúdos. Tal dinâmica relaciona-se ao já comentado conceito de capitalismo de vigilância, segundo o qual dados pessoais são sistematicamente coletados, processados e convertidos em ativos econômicos voltados à previsão e à influência sobre o comportamento humano (Zuboff, 2019).

4.4 DEMOCRACIA, SURVEILLANCE E DIREITOS HUMANOS

A liberdade de expressão constitui elemento central das democracias contemporâneas, sendo tradicionalmente associada à ideia de governo do povo e à participação política plural. No âmbito dos direitos humanos, é amplamente reconhecida como um dos pilares estruturantes das ordens democráticas, embora não possua caráter absoluto. Seu exercício encontra limites quando colide com outros direitos fundamentais igualmente protegidos, como honra, dignidade, intimidade e segurança, cabendo ao ordenamento jurídico estabelecer critérios para essa compatibilização.

Na sociedade em rede, a comunicação pública ocorre majoritariamente por meio da internet, o que amplia a relevância das discussões sobre vigilância e regulação de conteúdos digitais. Nesse contexto, mecanismos de monitoramento e controle informacional passam a ser utilizados por instituições estatais e por plataformas privadas, assumindo diferentes configurações. A vigilância eletrônica pode ser analisada tanto sob a perspectiva de proteção de direitos, como no enfrentamento a discursos ilícitos, quanto sob a ótica de possíveis restrições indevidas à liberdade de expressão, dependendo dos parâmetros normativos adotados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se neste trabalho investigar aspectos relacionados à nova configuração informacional que transforma a sociedade contemporânea em uma sociedade profundamente digital e tecnológica, marcada por benefícios e desafios decorrentes da expansão das TICs e da internet.

Os algoritmos foram analisados como instrumentos centrais na organização, processamento e circulação de dados no ambiente virtual, desempenhando papel relevante nas dinâmicas de poder da sociedade em rede. Nesse contexto, examinou-se a denominada era dos algoritarismos, bem como suas implicações para as estruturas democráticas e para a proteção de direitos fundamentais.

Também se destacou o papel das tecnopolíticas e da participação cidadã, inclusive por meio dos chamados *smart citizens*, como possíveis mecanismos de ampliação do controle democrático e de reequilíbrio das relações entre Estado, mercado e sociedade no ambiente digital.

A análise da *surveillance* evidenciou a complexidade do tema, especialmente diante das tensões entre segurança, governança digital e preservação de direitos como privacidade e liberdade de expressão. O Caso Snowden e os debates institucionais no Brasil demonstram que a vigilância eletrônica constitui fenômeno global que exige constante reflexão normativa e institucional.

Os casos analisados permitem concluir que a crescente utilização de mecanismos de vigilância e de processamento algorítmico de dados pode representar desafios relevantes às democracias contemporâneas e à proteção de direitos fundamentais, reforçando a hipótese inicialmente formulada,

sem afastar a necessidade de contínuo aprimoramento dos mecanismos institucionais de controle e de responsabilização.

Conclui-se que a sociedade informacional apresenta desafios significativos quanto à delimitação de limites para o exercício do poder algorítmico, mas também oferece instrumentos para fortalecimento da participação democrática e da proteção de direitos fundamentais. O equilíbrio entre inovação tecnológica, regulação jurídica e preservação das liberdades individuais se configura como elemento central para o desenvolvimento sustentável das democracias na era digital.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Augusto Jobim do. **Prólogo**. In: SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Algoritarismos**. São Paulo-Valência: Tirant lo Blanch, 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito n. 4.781/DF**. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2026.
- BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução: Vera Lúcia Mello Josceleyne. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- DUNKER, Christian Ingo Lenz. **Narcisismo Digital e seus Algoritmos**. In: SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Algoritarismos**. São Paulo-Valência: Tirant lo Blanch, 2020.
- FAVERA, Rafaela Bolson Dalla. **Surveillance e Direitos Humanos: o tratamento jurídico do tema nos EUA e no Brasil, a partir do caso Edward Snowden**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2018.
- GARRETT, Filipe. **O que é algoritmo? Entenda como funciona em apps e sites da Internet**. TechTudo, Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/lisas/2020/05/o-que-e-algoritmo-entenda-como-funciona-em-apps-e-sites-da-internet.ghtml>. Acesso em: 14 ago. 2025.
- GREENWALD, Glenn. **No Place to Hide: Edward Snowden, the NSA, and the U.S. Surveillance State**. New York: Metropolitan Books, 2014.

GUTIÉRREZ-RUBÍ, Antoni. *Tecnopolítica y los algoritmos*. In: SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Algoritarismos**. São Paulo-Valência: Tirant lo Blanch, 2020.

LAMA, José Pérez de; SÁNCHEZ-LAULHÉ, José. *Consideraciones a favor de un uso más amplio del término tecnopolíticas. Sobre la necesidad de la crítica y las políticas del conocimiento y las tecnologías*. In: SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Algoritarismos**. São Paulo-Valência: Tirant lo Blanch, 2020.

MENEZES NETO, Elias Jacob de. **Vigilância ou surveillance? Uma proposta para começar a compreender corretamente este fenômeno**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 103, n. 939, p. 159-180, jan. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=51c9d0385c088de7>. Acesso em: 17 ago. 2025.

MENEZES NETO, Elias Jacob de. **Surveillance, democracia e direitos humanos os limites do estado na era do big data**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5530/Elias%20Jacob%20de%20Menezes%20Neto_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 ago. 2025.

PEREIRA, Ana Paula. **O que é algoritmo?** TecMundo, 12 de maio de 2009. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/programacao/2082-o-que-e-algoritmo.htm>. Acesso em 12 ago. 2025.

SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Algoritarismos**. São Paulo-Valencia, Tirant lo Blanch, 2020.

SABARIEGO, Jesús. **Prefácio**. In: SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **Algoritarismos**. São Paulo-Valência: Tirant lo Blanch, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: PublicAffairs, 2019.